21

LEI MUNICIPAL N° 1769 DE 16 DE ABRIL DE 2007.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO DE PROFESSORES E ESPECIALISTAS - COOEPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO DE PROFESSORES E ESPECIALISTAS - COOEPE, com vigência por prazo indeterminado, para a implementação de Educação de Jovens e Adultos (EJA), de Ensino Fundamental e Médio e implementar Educação Superior a Distância (EAD), através de parceria com o Centro Universitário de Maringá – CESUMAR, no Município de Major Vieira.

Parágrafo Único. Poderá o convênio de que trata o *caput* ser denunciado por qualquer das partes, para tanto, deverá o termo de convênio a ser firmado fazer referência expressa aos motivos, condições e forma de rescisão, inclusive a continuidade dos trabalhos em relação às turmas existentes até a conclusão dos respectivos cursos.

Art. 2° - O convenio de que trata o *caput* do artigo 1º poderá estabelecer as seguintes responsabilidades para o Município:

I – Divulgar os cursos/ações educacionais a serem desenvolvidos;

II – Ceder o espaço físico e a infra-estrutura necessária e apropriada a execução dos cursos, compreendendo sala de estudo, sala de aula, carteiras escolares, mesa para professor, arquivo de aço e recinto para guarda de documentação escolar;

III – indicar pessoa categorizada do seu corpo funcional, para acompanhar os trabalhos desenvolvidos, fazendo com que seja caracterizado junto ao alunado o interesse no programa, servindo como incentivo e valorização constante do trabalhador;

IV – Responsabilizar-se pela limpeza e conservação da (s) sala (s) de aula;

V – Responsabilizar-se pelo repasse financeiro mensal, até o dia 10 do mês subseqüente à COOEPE de até 50% (cinqüenta por cento) do custo por aluno matriculado/mês, a título de bolsa de estudos, de acordo com o grau de carência do respectivo aluno, determinado em laudo social firmado pela Assistente Social do Município, após o respectivo estudo social, caso a caso;

VI – Para o ensino fundamental e médio, disponibilizar um professor graduado para auxiliar a coordenação com carga horária definida pelo Município.

Parágrafo Único. O montante repassado pela municipalidade, a título de bolsa de estudos, de acordo com o inciso V, destinar-se-á ao custeio das despesas gastas pela COOEPE, no atendimento prestado aos educandos.

Art. 3º. O convenio de que trata o *caput* do artigo 1º estabelecerá as seguintes responsabilidades para a COOEPE:

I – Indicar, capacitar e remunerar os professores;

II – Proceder à apuração das avaliações de aprendizagem, mantendo os respectivos registros;

III – Supervisionar e orientar as atividades pedagógicas;

IV – Oferecer orientação da aprendizagem por disciplina, com professor devidamente habilitado;

V – Fornecer Certificado de Conclusão com o respectivo registro no MEC, aos alunos aprovados nos cursos e/ou ações educacionais outras;

VI – Proceder as inscrições dos alunos;

VII – Supervisionar os professores no trabalho desenvolvido junto ao Município, incluindo a observância das suas normas e diretrizes internas;

VIII – Responsabilizar-se pela aquisição e/ou reprodução dos módulos correspondentes às disciplinas ministradas, bem como fornecê-los aos alunos.

Art. 4º. Todo e qualquer profissional contratado pela COOEPE será responsabilidade exclusivas desta, não sendo o Município de Major Vieira responsável, subsidiária ou solidariamente em relação a verbas trabalhistas, previdenciárias ou indenizatórias eventualmente devidas a estes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, uma vez que por força do convênio autorizado nesta lei inexiste vínculo empregatício entre o Município e a COOEPE, seus prepostos ou qualquer pessoa contratada por esta para prestar os serviços a que se comprometerá no convênio a ser firmado.

Art. 5° - Os recursos para garantir o fiel cumprimento da presente lei serão oriundos de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Major Vieira, 16 de abril de 2007.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. E Planejamento do Município em 16/04/2007.

EVERSON SPAGNOLLO
Contador Municipal